



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.

1656

DE 28

DE Janeiro

DE 2011

**“ALTERA O § 1º, DO ARTIGO 10 DA
LEI N. 542, DE 22 DE AGOSTO DE 1995,
E TODAS AS SUAS POSTERIORES
ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º, do artigo 10, da Lei n. 542, de 22 de agosto de 1995, e todas as suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º. [...]

§ 1º Os membros do Conselho Tutelar que estiverem efetivamente dedicando-se em tempo integral, perceberão remuneração paga pelo Poder Executivo, equivalente aos salários dos servidores em cargo de confiança CC 6.1, com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**